



1.258

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**  
*Estado do Paraná*

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**PROJETO DE LEI Nº 005/2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e dá outras providências.

CRISÓGONO NOLETO SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei e;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé", inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.474/0001-62, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 683, Centro, nesta cidade de Itaguajé - PR, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), repassados dividido em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no caput deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro Municipal.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Em, 13 de fevereiro de 2023

  
**CRISÓGONO NOLETO SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

MENSAGEM Nº 001/2023

Itaguajé, 13 de fevereiro de 2023

Exmo. Sr.:

**AYRES TADEU BERTAZZO**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Ref.: Projeto de Lei nº <sup>005</sup> /2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos "Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé", CNPJ nº CNPJ n.º 02.771.474/0001-62, sito neste Município.

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé, fundada em 06/04/1998, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº525/2002, sem fins lucrativos, tem por objetivos promover gratuitamente atividades artísticas e culturais, promover a valorização da história e cultura da comunidade, dar oportunidade da difusão de ideias, tradições e hábitos sociais, oferecer mecanismos de forma a integrar a comunidade, estimular o lazer e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública e informação, integrar os serviços de defesa civil sempre que necessário, contribuir para a educação, capacitação e aperfeiçoamento profissional na áreas de comunicação, jornalismo e rádio, contribuindo assim em benefício do desenvolvimento geral da comunidade itaguajeense, especialmente da juventude. Nesse propósito a Associação já editou livros, realizou palestras, cursos e diversos eventos sobre os temas, especialmente sobre a Redução Jesuítica de Nossa Senhora de Loreto que existiu em Itaguajé nos idos de 1610.

Dentre as diversas realizações da Associação destacamos a fundação da Rádio Comunitária Loreto FM – 87,9, sito em Itaguajé, com outorga do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com programação ininterrupta 24 horas, desde 13/06/2006 que tantos e tão relevantes serviços tem prestado a comunidade itaguajeense.

A Associação, que é sem fins lucrativos, e conforme a legislação pertinente, sobrevive de doações, promoções e da obtenção de Apoio Cultural junto a comunidade itaguajeense que, face as características econômicas e sociais de pequena comunidade, bem como dos parâmetros legais referentes as rádios comunitárias, vem encontrando dificuldades de continuar desenvolvendo suas atividades ou até de amplia-las. Importante informar a essa Casa de Leis que é de extrema relevância para o Município a continuidade e ampliação das atividades da Associação frente as ações de desenvolvimento do turismo local, que temos incessantemente buscado.

A Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentou as parcerias entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor, dispondo que estas devam ser

efetuadas por meio da celebração de Termo de Colaboração (quando proposta pela Administração), Termo de Fomento (quando proposta pela Organização da Sociedade Civil) ou Acordo de Cooperação (quando não envolve transferência de recursos financeiros).

Para que tais ajustes sejam formalizados se faz necessário, em regra, a realização de chamamento público, conforme dispõe a legislação acima citada. No entanto, o inciso II, do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária".

Devido a isso, considerando que a entidade é a única, sem fins lucrativos, apta a oferecer esse tipo de atendimento no Município, considerando ainda a importância da continuidade das suas ações, especialmente o funcionamento da Rádio Comunitária Loreto FM, considerando ainda a necessidade do Município de investir na divulgação de sua história e cultura foi que surgiu a oportunidade e a conveniência da elaboração e envio deste projeto de lei solicitando autorização desta Casa Legislativa para a celebração da parceria.

Interessante lembrar, dentre outros, o Acórdão nº 2995/19 – Tribunal Pleno – do Tribunal de Contas do Paraná que aprova e orienta sobre a celebração desse tipo de parceria com as Associações Culturais/Rádios Comunitárias, e que a referida Associação está apta a receber recursos públicos conforme Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná (cópia anexa).

Se autorizada por esta egrégia Casa de Leis, a parceria, levando em consideração o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade do terceiro setor, será celebrada por meio de Termo de Fomento, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor esse de fundamental importância para que a entidade possa continuar realizando suas ações, tão importantes para o Município, e que sem ela a Administração não teria como provê-las.

Dessa forma, se faz necessário que o Município de Itaguajé esteja adequado à legislação para firmar tal parceria privada com a entidade sem fins lucrativos, na busca pelo bem comum, com o total respeito às normas vigentes.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

  
**CRISÓGONO NOLETO SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
A.3/P  
PRESIDENTE  
V.R. Galvão Filho  
SECRETÁRIO

28-02-23

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
A.3/P  
PRESIDENTE  
V.R. Galvão Filho  
SECRETÁRIO

01-03-23

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
A.3/P  
PRESIDENTE  
V.R. Galvão Filho  
SECRETÁRIO

02-03-23